



ASSOCIAÇÃO MÉDICA CELSO EMILIO TAGLIARI AMCET

ESTATUTO SOCIAL 1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO

Nilo de Oliveira Neto
Advogado
OAB/SC 1715

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	03
FINALIDADE E SEDE	
CAPÍTULO II	03
DOS ASSOCIADOS	
CAPÍTULO III	06
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES	
TÍTULO I	06
DA ASSEMBLEIA GERAL	
TÍTULO II	07
DA DIRETORIA	
CAPÍTULO IV	09
DOS RECURSOS FINANCEIROS	
CAPÍTULO V	10
DAS ELEIÇÕES	
CAPÍTULO VI	11
DAS PENALIDADES E RECURSOS	
CAPÍTULO VII	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
CAPÍTULO VIII	12
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	

Nilo de Oliveira Neto
Advogado
OAB/SC 7715

CAPÍTULO I

FINALIDADE E SEDE

Art. 1º - A Associação Médica Celso Emilio Tagliari – AMCET, inscrita no CNPJ 79.367.199/0001-40, com sede e foro na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Marechal Deodoro nº 413, sala 61– Centro – CEP 89280.133 -, é uma associação civil, com personalidade jurídica, sem finalidade econômica que congrega profissionais de Medicina, regendo-se pelo Estatuto e pelas Leis que regulamentam a matéria e com duração indeterminada.

§ 1º - A AMCET, fundada no dia 12 do mês de dezembro e ano 1984, é a regional Médica da Associação Catarinense de Medicina - ACM, representando-a nos municípios de São Bento do Sul, Rio Negrinho e Campo Alegre.

§ 2º - É vetada a AMCET qualquer atividade político-partidária e religiosa.

Art. 2º - São finalidades da AMCET:

- a) Promover o aperfeiçoamento da cultura médico-científica;
- b) Orientar, do ponto de vista deontológico e técnico, todas as atividades relacionadas com o exercício da profissão médica;
- c) Propugnar pela união e defesa profissionais da medicina;
- d) Participar ativamente da solução dos problemas médicos sociais, instalando, sempre que possível, organismos que atendam a esta finalidade;
- e) Orientar o público leigo no esclarecimento dos problemas referente à assistência médica, preservação e recuperação da saúde;
- f) Firmar convênios com entidades legalmente autorizadas que mantenham produtos e serviços para seus associados;
- g) Lutar pelos justos interesses profissionais e econômicos da categoria médica, quando na decorrência do exercício profissional, inclusive, estruturando-se para tal, através de contratos ou convênios, criando, promovendo e mantendo comissões regionais;
- h) Buscar alternativas de sobrevivência e independência financeira para custear as ações de planejamento estratégico definido no início de cada gestão e, apresentado para aprovação na Assembleia Ordinária de associados,
- i) Promover o reconhecimento meritório, associativo e científico, através de eventos, que vislumbrem a participação de todo quadro de associados, individualmente ou por representatividade, em nível de AMCET e ACM, definido nos termos da alínea "g", desse artigo;
- j) Promover ações na defesa dos interesses coletivos e difusos da sociedade, especialmente no que se refere à saúde pública;
- k) Promover ações na defesa dos interesses dos membros associados, especialmente no que se refere à melhoria das suas condições de trabalho e dos serviços de saúde pública, representando-os judicial e extrajudicialmente;
- l) Promover e proporcionar a seus associados e à sociedade em geral acesso a projetos e eventos culturais usufruindo os benefícios fiscais previstos nas leis de incentivo à cultura, em âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- m) Promover e incentivar atividades esportivas nas mais diversas modalidades.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Os associados serão: efetivos, honorários, beneméritos, jubilados, residentes, licenciados, acadêmicos e não médico.

Vinícius de Oliveira Neto
Advogado
OAB/SC 7715



§ 1º - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º - O associado que desejar desligar-se do quadro associativo deverá comunicar por escrito sua decisão à Diretoria.

§ 3º - Todos os associados da AMCET são automaticamente associados da ACM.

Art. 4º - Serão associados Efetivos os médicos que exerçam a profissão no Estado de Santa Catarina, admitidos na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Somente poderão ser admitidos como associados Efetivos os médicos que tiverem seu diploma registrado nas repartições públicas competentes e no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º - Os associados Efetivos serão admitidos mediante requerimento e ficha de inscrição dirigidos ao Presidente da **AMCET**.

Art. 5º - São direitos dos associados Efetivos quites com a tesouraria:

- a) Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- b) Receber as publicações da **AMCET**;
- c) Usufruir todos os benefícios e regalias concedidas pela **AMCET**, respeitado o disposto na alínea "e" do Art. 6º;
- d) Participar das atividades culturais, sociais e esportivas;
- e) Participar das reuniões científicas e tomar parte nos debates;

Art. 6º - São deveres dos associados Efetivos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Concorrer, por todos os meios, para o engrandecimento da Entidade;
- c) Saldar pontualmente seus compromissos com a **AMCET**;
- d) Comunicar obrigatoriamente eventuais mudanças de endereço;
- e) Para ser beneficiário dos direitos apontados na alínea "c" do Art. 5º, o associado deverá assinar Termo de Compromisso.

Art. 7º - Serão associados Honorários, as personalidades brasileiras ou estrangeiras, de mérito científico comprovado, indicadas pela Diretoria, e aceitas por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia de associados.

Art. 8º - Serão associados Beneméritos, as personalidades brasileiras ou estrangeiras, indicadas pela Diretoria, por terem prestado relevantes serviços à entidade ou à classe médica, e aceitas por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia de associados.

Art. 9 - Os associados efetivos poderão requerer a condição de associados Jubilados, desde que preencham uma das seguintes condições:

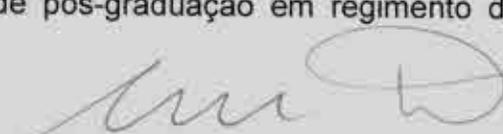
I - possuam idade mínima de 65 anos, com contribuições quitadas de forma ininterrupta nos últimos 15 anos;

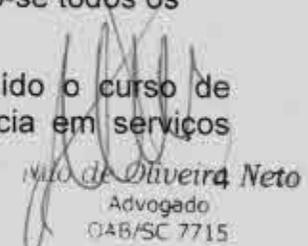
II - os associados que tenham sido atingidos por invalidez permanente comprovada.

§ 1º - Os associados Jubilados, isentos de contribuições, conservarão todos os direitos dos associados Efetivos.

§ 2º - Os associados que se tornaram Remidos até o dia 03 de dezembro de 2004, passam a integrar a categoria de associados Jubilados, assegurando-se todos os direitos obtidos na categoria de "sócio Remido".

Art. 10 - Serão associados Residentes aqueles que uma vez concluído o curso de medicina, iniciarem curso de pós-graduação em regimento de residência em serviços




Wilson de Oliveira Neto
Advogado
OAB/SC 7715



situados em Santa Catarina, reconhecidos pela Associação Catarinense dos Médicos Residentes.

§ 1º - Somente serão admitidos como associados Residentes aqueles que em requerimento e ficha de inscrição dirigidos ao Presidente da AMCET, solicitarem tal condição, mediante anexação de documento comprobatório da residência médica.

§ 2º - O associado Residente deverá pagar como mensalidade, 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do associado Efetivo.

§ 3º - O associado Residente terá todo o direito do associado Efetivo concedido pela AMCET, podendo inscrever-se somente no Departamento ao qual tenha maior afinidade com o curso de pós-graduação em que esteja se especializando, respeitando-se as normas de admissão do Departamento.

§ 4º - O associado Residente, para usufruir qualquer benefício da Entidade deverá, nessa ocasião, fazer prova de sua condição.

Art. 11 - Serão associados Acadêmicos aqueles que estiverem frequentando o curso de medicina no Estado de Santa Catarina.

§ 1º - Serão admitidos como associados Acadêmicos aqueles que, em requerimento dirigido ao Presidente da entidade, solicitarem tal condição, mediante anexação de documento comprobatório.

§ 2º - Os associados Acadêmicos deverão pagar uma semestralidade no valor equivalente à uma mensalidade do sócio.

§ 3º - Os associados Acadêmicos terão todos os direitos e deveres dos Sócios Efetivos, com exceção de:

- a) Votar e ser votado;
- b) Inscrever-se nos Departamentos Científicos;

Art. 12 - Todos aqueles que forem admitidos como associados da AMCET, deverão pagar uma mensalidade a cada final de mês, desde a sua admissão, referente a sua categoria.

Art. 13 - Serão Licenciados aqueles que, por motivo justo, considerado pela Diretoria, tiverem que se ausentar por um período superior a um ano do Estado de Santa Catarina.

§ Único - O requerente dessa condição deverá dirigir solicitação nesse sentido à diretoria que julgará procedente ou não emitindo a resposta.

Art. 14 - Serão associados Não Médico, filhos de associados Efetivos após completarem sua maioria civil.

§ 1º - Serão admitidos na categoria de associados Não Médico, aqueles que, em requerimento dirigido ao Presidente da entidade, solicitarem tal condição, mediante anexação de documento comprobatório, que será apreciado pela diretoria

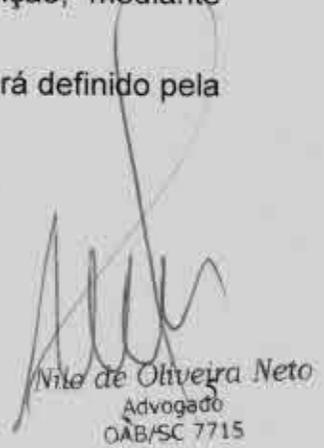
§ 2º - Os associados Não Médico pagarão uma mensalidade, cujo valor será definido pela Diretoria da AMCET, através de portaria, a cada exercício fiscal.

Art. 15 - São direitos dos associados Não Médico, quites com a tesouraria:

- a) Receber as publicações da AMCET;
- b) Participar das atividades culturais, sociais e esportivas;

Art. 16 - São deveres dos associados Não Médico:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;



Nilo de Oliveira Neto
Advogado
OAB/SC 7715



- b) Concorrer, por todos os meios, para o engrandecimento da Entidade;
- c) Saldar pontualmente seus compromissos com a **AMCET**;
- d) Comunicar obrigatoriamente eventuais mudanças de endereço.

Art. 17 - O associado que houver pedido desligamento poderá retornar a **AMCET**, observadas as disposições estatutárias.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 18 - São órgãos dirigentes da **AMCET**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;

TÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos da **AMCET** que estejam em dia com suas obrigações estatutárias até a data de sua convocação.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os administradores da entidade;
 - II - destituir os administradores da entidade;
 - III - aprovar o orçamento e as contas da entidade;
 - IV - emendar ou reformar este estatuto;
 - V - deliberar, em última instância, recurso interposto por associado contra decisões da diretoria;
 - VI - dissolver a associação.
- a) Empossar a Diretoria;
 - b) Aprovar o Planejamento Estratégico da próxima gestão;
 - c) Proceder às tomadas de contas da Diretoria da **AMCET**;
 - d) Autorizar a alienação de bens imóveis ou gravame do patrimônio da **AMCET**;
 - e) Determinar, através de resoluções, a orientação a ser seguida pela **AMCET**, relativamente às iniciativas que interessam à classe e ao público em geral;
 - f) Resolver questões omissas neste Estatuto e assuntos de relevância para a vida associativa;

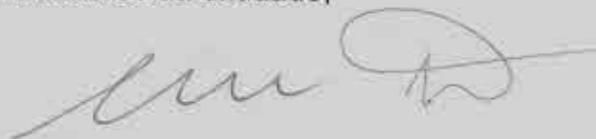
§ único - A aprovação do orçamento e das contas da entidade serão submetidas à Assembleia Geral.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada Ordinariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), para deliberar sobre os assuntos a seguir:

- I - No período entre 10 de novembro à 10 de dezembro de cada ano para deliberar sobre a aprovação do orçamento da entidade para o exercício seguinte e para aprovação das contas da entidade do exercício findo;
- II - No mês de agosto dos anos eleitorais para votação dos candidatos para preenchimento dos cargos eletivos da entidade.

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada Extraordinariamente, para deliberar sobre os assuntos a seguir:

- I - destituição dos administradores da entidade;



Nilso de Oliveira Neto
Advogado
OAB/SC 7715



II – emenda ou reforma deste Estatuto.

§ 1º - Para deliberação do inciso "I" deste artigo, a Assembleia será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Para deliberação do inciso "II" deste artigo, a Assembleia será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, somente podendo apreciar proposições recebidas na sede da AMCET, na forma definida pela Diretoria Executiva, até sessenta (60) dias antes de sua realização, sendo disponibilizadas aos associados, por qualquer meio, com antecedência de trinta (30) dias.

§ 3º - As sugestões para reforma estatutária poderão ser elaboradas:

I – pelos associados em dia com suas obrigações estatutárias e delegados, sendo encaminhadas à Diretoria Executiva da AMCET;

III – pela Diretoria da AMCET.

§ 4º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI do **Art. 20**, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com o número de presentes na segunda convocação.

§ 5º - Para as deliberações que se referem o inciso II deste artigo, é exigido o voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. As assembleias serão instaladas com a maioria dos presentes, em primeira convocação, e em qualquer número, em segunda convocação, iniciada 15 (quinze) minutos após o horário previsto no edital de convocação.

Art. 23 – É garantido a um quinto dos associados efetivos o direito de promover a Assembleia Geral.

TÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria, órgão executivo da **AMCET**, compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um Diretor Científico cujos serviços prestados não serão remunerados e o seu desempenho será considerado serviço relevante a AMCET.

§ Único: As despesas necessárias para exercício do cargo serão reembolsadas, desde que devidamente comprovadas e aprovadas pelo presidente e tesoureiro.

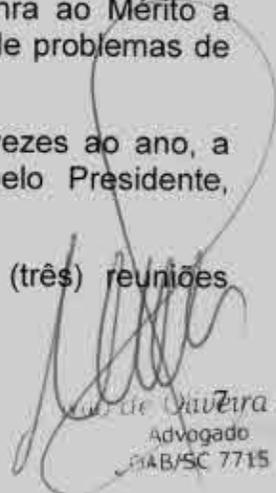
Art. 25 - A Diretoria será eleita pelo voto direto dos associados, tomará posse em outubro perante a Assembleia geral ou na festividade do Dia do Médico e exercerá o mandato pelo prazo de (3) três anos.

Art. 26 - A Diretoria, a seu critério, poderá outorgar Diplomas de Honra ao Mérito a pessoas, médicos ou não, que tenham colaborado com ela na solução de problemas de importância para a classe médica e para a **AMCET**.

Art. 27– A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, quando convocada, pelo Presidente, admitidas as reuniões por videoconferência.

§ único – a ausência injustificada de um de seus membros a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco), ensejará a perda do mandato.

§ 1º - O quorum para deliberação da Diretoria é de maioria simples;



Paulo de Oliveira Neto
Advogado
OAB/SC 7715

§ 2º - Nas votações, cabe ao Presidente o voto de qualidade;

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente não poderão simultaneamente residir fora do município de São Bento do Sul, Rio Negrinho ou Campo Alegre.

Art. 28- Na vacância de um dos cargos da Diretoria, durante o exercício do mandato, caberá à própria Diretoria indicar o respectivo substituto para as funções, exceto o de Presidente que será preenchido, automaticamente, pelo Vice-Presidente e, na sua falta, pelo tesoureiro.

Art. 29 - São atribuições da Diretoria:

- a) Dar execução às resoluções da Assembleia geral
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Criar comissão temporária, indicando seus componentes;
- d) Criar outros Departamentos Administrativos e nomear os seus membros;
- e) Aplicar as penalidades, a que se refere o **Art. 47**, facultando à parte o direito de recurso à Assembleia geral;
- f) Apresentar anualmente à Assembleia geral um relatório das atividades da Entidade e o relatório gerencial dos resultados;
- g) Ante o impedimento temporário de qualquer um dos Diretores, a Diretoria designa o substituto para as funções;
- h) Tomar providências administrativas e financeiras, não previstas neste Estatuto, na forma de resolução.
- i) Deliberar sobre a aplicação de correção monetária anual nas mensalidades através da variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurados no período de setembro a agosto do ano seguinte.
- j) Deliberar e aprovar regras e regulamentos sobre os benefícios, serviços, programas e destino e utilização do patrimônio social.

Art. 30 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar a **AMCET** em juízo ou fora dele;
- b) Constituir advogados;
- c) Convocar e Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- d) Assinar cheques juntamente com um dos tesoueiros
- e) Outorgar procuração;
- f) Autorizar a circulação de periódicos;
- g) Assinar os competentes instrumentos à transferência de patrimônio em conjunto com um dos tesoueiros.
- h) Adquirir imóveis quando autorizado pela Diretoria;
- i) Alienar imóveis quando autorizado pela Diretoria, "ad referendum" da assembleia geral;

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;
- b) Assessorar, quando convidado, o Presidente;

Art. 32 - Compete aos Tesoueiros:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato, na falta do Vice-Presidente;



- b) Dirigir e fiscalizar a Tesouraria e a Contabilidade, promover contas a pagar e a receber, ordens de pagamento, promover relacionamentos bancários, assinar cheques juntamente com o Presidente e efetuar aplicações diversas;
- c) Apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete da Tesouraria e afixá-lo na sede da Entidade;
- d) Elaborar proposta orçamentária para o exercício seguinte, com o parcelamento e controle mensal;
- e) Exercer outras atividades inerentes ao cargo.
- f) Contratar e dispensar servidores, ouvida a Diretoria;
- g) Organizar, fiscalizar e supervisionar sistemas administrativos da entidade;
- h) Exercer o controle e administração de todo o patrimônio da **AMCET**;
- i) Assinar os competentes instrumentos à transferência de patrimônio em conjunto com o Presidente.

Art. 33 – Compete aos Secretários

- a) Secretariar as sessões ordinárias e extraordinárias e da Assembleia Geral;
- b) Encarregar-se dos serviços de correspondência;
- c) Exercer outras atividades peculiares ao cargo que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- d) Assinar com o Presidente, diplomas de sócios, certificados e outros documentos fornecidos pela AMCET;
- e) Lavrar e assinar as atas de reuniões ordinárias, extraordinárias e da Assembleia Geral;
- f) Conservar os arquivos e demais documentos.

Art. 34 - Compete ao Diretor Científico:

- a) Promover reuniões científicas;
- b) Propor à Assembleia a criação de prêmios e regulamentar a sua distribuição;
- c) Emitir parecer técnico sobre assuntos de natureza científica que lhe for encaminhado pela Diretoria;
- d) Presidir Comissões Científicas da AMCET.
- j) Fomentar acordos de cooperação técnico científico;
- k) Desenvolver ações que visem à aproximação dos profissionais da medicina às constantes inovações tecnológicas.

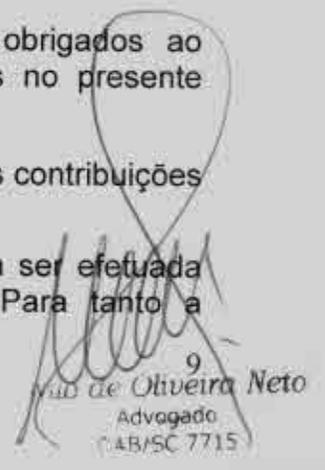
CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35 - Todos os associados efetivos e correspondentes estarão obrigados ao pagamento de anuidade para que possam gozar dos direitos previstos no presente Estatuto.

§ 1º - A Assembleia geral poderá alterar, em sua reunião ordinária anual, as contribuições dos associados da sua entidade.

§ 2º - A contribuição mensal de todos os associados da AMCET, poderá ser efetuada diretamente à Tesouraria da **AMCET** ou através da rede bancária. Para tanto a



9
Rua de Oliveira Neto
Advogado
OAB/SC 7715

Tesouraria poderá organizar serviços de carnê, transferência bancária, boleto ou através de serviços de computação eletrônica.

Art. 36 – Os associados em débito com a **AMCET** há mais de 90 dias, perderão o gozo de seus direitos.

§ 1º - Transcorrido o prazo aludido no caput do artigo, a tesouraria da **AMCET** notificará o associado inadimplente, advertindo-o da aplicação do **Art. 49** (exclusão do quadro), se o débito não sofrer negociação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia da situação moratória.

§ 2º - A forma para cobrança de débitos dos associados será estabelecida pela Diretoria da **AMCET**, através de portarias e/ou resoluções.

§ 3º - O gozo dos direitos de associado será restabelecido a partir do recebimento pela tesouraria da **AMCET** dos documentos relativos à negociação da dívida.

§ 4º - Caso o associado não honre na data aprezada a obrigação assumida quando da negociação do débito, este vencerá antecipadamente, podendo a **AMCET** cobrá-lo de uma só vez.

§ 5º - Independentemente do prazo assinalado no caput deste artigo, o associado que não honrar o parcelamento acordado, perderá o gozo de seus direitos, que só serão restabelecidos com o pagamento integral da dívida, nos termos do parágrafo 4º. Acima.

Art. 37 - A Diretoria da **AMCET** procurará junto às entidades estaduais, municipais e federais, paraestatais, autárquicas, particulares, outros meios de aumentar os seus proventos e ampliar seu patrimônio, inclusive captando recursos para o patrocínio de projetos e eventos culturais.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 38- O processo eleitoral da **AMCET** ficará a cargo da assembleia geral.

Art. 39 – As eleições ocorrerão por voto secreto e direto, por meio de cédula impressa ou digital conforme definido no **Art. 25** e, somente poderão se candidatar os associados efetivos e em gozo dos seus direitos.

Art. 40 - Qualquer membro da Diretoria da **AMCET**, poderá ser reeleito, obedecidos os critérios de elegibilidade, previstos neste Estatuto.

§ 1º - A diretoria da **AMCET** deverá ser renovada em no mínimo 1/3 (um terço) de sua totalidade.

§ 2º - A reeleição fica limitada ao máximo de dois mandatos.

Art. 41 - Somente poderão votar nas eleições da **AMCET** os associados Jubilados, Efetivos e Residentes, estes últimos quites com a tesouraria, estando assim no gozo de seus direitos.

§ único – Todos os associados da **AMCET** poderão votar independente da data de inscrição.

Art. 42 - A Diretoria fixará a data das eleições dentro dos limites desse Estatuto, as quais deverão ser realizadas simultaneamente com as da **ACM**, sendo as chapas inscritas com antecedência mínima de trinta dias.

Nildo de Oliveira Neto
Advogado
OAB/SC 7715

§ único - Os eleitos terão seus mandatos com duração idêntica aos da Diretoria Executiva da **AMCET** e **ACM**.

Art. 43 - Apuradas as eleições, caberá ao presidente através de sua Comissão Eleitoral, expedir a comunicação aos eleitos participando a data da posse.

Art. 44 - O mandato da Diretoria se expira no dia 25 de outubro do último ano de mandato, sendo que a posse se dará no mesmo dia, podendo, contudo, ser antecipada ou postergada dentro deste mesmo mês de outubro caso haja entendimentos entre a Diretoria eleita e a anterior.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 45 - Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado nestes Estatutos, nos da ACM e no Código de Ética Médica, e que possa causar dano moral à Classe Médica ou a AMCET.

§ 1º - As penalidades obedecerão à seguinte gradação:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;

§ 2º - A ordem enumerada acima poderá ser alterada de acordo com a gravidade da falta em relação ao Código de Ética e a critério da Diretoria.

§ 3º - Qualquer associado poderá apresentar à Diretoria por petição fundamentada, impugnação a admissão ou manutenção de associados incursos no presente artigo.

Art. 46 - O julgamento das faltas cometidas por associados diretamente ligados a **AMCET** incursos no **Art. 45**, processar-se-á perante a Diretoria, à qual será encaminhada a denúncia, e que para o desempenho de suas funções adotará as seguintes medidas:

- a) Enviará ao acusado a relação das acusações, concedendo-lhe trinta dias de prazo para apresentação de sua defesa;
- b) Na reunião de julgamento será concedida ao acusado ou a seu representante, ampla liberdade de defesa, assegurando de tudo o máximo sigilo;
- c) A decisão tomada por voto da maioria será enviada ao Secretário Geral para a devida notificação e registro.

§ 1º - A punição dos associados das Secções Regionais e Sociedades Filiadas é regida pelos respectivos Estatutos.

§ 2º - Para o caso especial dos associados correspondentes, honorários e beneméritos, o julgamento se processará, perante a Assembleia de geral, sendo respeitadas as mesmas disposições do artigo anterior.

Art. 47 - Será excluído do quadro da **AMCET**, o associado que atrasar o pagamento de sua contribuição, conforme resolução da Diretoria, ou que causar dano material à Entidade.

§ único - O associado excluído por falta de pagamento, poderá se reabilitar, quitando seus débitos, na forma prevista em resolução da Diretoria.

Art. 48 - Cabe à Diretoria da **AMCET** destituir as comissões científicas que não cumprirem fielmente suas atribuições, após parecer do Diretor Científico.

Via de Oliveira Neto¹¹
Advogado
OAB/SC 7715

Art. 49 - Os associados excluídos por haver causado dano moral a **AMCET**, bem como aqueles que foram demitidos por não concordarem com decisões da Diretoria e Assembleia Geral, somente poderão ser readmitidos por decisão desta mesma Assembleia.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da AMCET.

Art. 51 - O patrimônio da Associação é/será constituído de bens móveis, imóveis, subvenções, doações.

§ 1º - Em caso da AMCET se dissolver, a Assembleia Geral e Diretoria, especialmente convocada, indicará, pagas as dívidas e cumpridas as obrigações da entidade, uma outra associação sem fins econômicos com objetivos semelhantes, à qual deverá ser destinado o patrimônio remanescente.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer no seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 52 - O presente Estatuto revoga o anterior e entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, ficando a Diretoria autorizada a legalizá-lo perante quem de direito.

Art. 53 - Para se cumprir o disposto no **Art. 25**, os mandatos da Diretoria dos Departamentos criados no decorrer de uma gestão, ficarão juntamente com o dos órgãos dirigentes da **AMCET**.

Art. 54 - A **AMCET** terá um emblema representativo.

Art. 55 - A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral de aprovação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 - A atual Diretoria compete tomar todas as providências necessárias ao registro do presente Estatuto Social, bem como publicá-lo e distribuí-lo.

Art. 57 - As disposições constantes deste Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, revogando, desde então para todos os efeitos legais e sociais as disposições em contrário.

Nito de Oliveira Neto
Advogado
OAB/SC 7715

Art. 58 - Para todos os efeitos jurídicos, este Estatuto será devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, desta cidade de São Bento do Sul, Santa Catarina, e para sua reforma ou alteração de qualquer dispositivo, será necessária uma convocação da Assembleia Geral, conforme preconiza o artigo 20, alínea IV.

São Bento do Sul, 08 de maio de 2017.

Associação Médica Celso Emilio Tagliari
Célia Zanin da Rosa
CRM / SC - 1800
Presidente AMCET

Associação Médica Celso Emilio Tagliari
Nilo de Oliveira Neto
OAB / SC - 7 715
Assessor Jurídico

Associação Médica Celso Emilio Tagliari
Heleno Vellozo
CRM / SC - 5162
Secretário AMCET

Nilo de Oliveira Neto
Advogado
OAB/SC 7715

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
São Bento do Sul - SC
Rua Jorge Lacerda, 242 - Centro
Apresentado hoje para registro. Apontado sob nº 00003908, do protocolo B, registrado no livro A-60, registro de Pessoas Jurídicas sob nº 00004263. São Bento do Sul, 07/08/2017
Reg.: 0,00, Selo: 0,00, Total: 0,00

Mafalda Tremel Hummelgen - Oficial
EAV65076 SIJP Confira em: www.tjsc.jus.br/selo